ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de Sinimbu – CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Telefone: 3708 -1175, Ramal 233,
E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br

Resolução nº 01, de 14 de maio de 2012.

Orienta e estabelece normas para a elaboração e aprovação de Regimentos Escolares para Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação de Sinimbu – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 908, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, que dá nova redação a Lei 9394/96, em seu artigo 6º,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Regimento Escolar é o conjunto de princípios e normas que regem a organização e o funcionamento da Escola de Educação Infantil, quanto aos aspectos pedagógicos e de gestão com base na legislação de ensino em vigor.

Art. 2º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição de cada Escola que oferta a Educação Infantil, com a participação da comunidade escolar e, em especial, com a de seus profissionais e em consonância com a presente Resolução.

Art. 3º - Os Planos de Atividades, elaborados pela Escola, constituem documentos escolares, cuja organização deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Projeto Político Pedagógico da Escola, devendo ser aprovados pela Mantenedora.

Art. 4º - O documento contendo o Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, obedecidas às orientações gerais e o roteiro de Regimento, conforme Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 5º - O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Entidade Mantenedora da Escola de Educação Infantil.

§ 1º - O encaminhamento pela Entidade Mantenedora implica sua concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º - Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução.

§ 3º - A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão, de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para incorporação ao texto regimental.

Art. 6º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, ou por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada da escola.

§ 1º - Todas as alterações ou adequações regimentais deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação em novo texto regimental completo.

Art. 7º - Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino, cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de conselheiras titulares:
Tânia Marisa Molz
Inês Wojahn
Marlene Zampeze Muller
Maria Henn
Marines Boettcher
Karen Roseli Jaeger
Anita Ana Weigel Brandenburg

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 14 de maio de 2012.

ANITA ANA WEIGEL BRANDENBURG
Presidente do CME/Sinimbu

TÂNIA MARISA MOLZ
Vice-Presidente do CME/Sinimbu

INÊS WOJAHN
Secretária do CME/Sinimbu

ANEXO I

Orientações gerais para o Regimento Escolar

I – O Regimento Escolar deverá:
a) atender à legislação educacional vigente, especialmente a LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas do Sistema Municipal de Educação;
b) observar a coerência entre as concepções do Projeto Político Pedagógico e a proposta regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;
c) paginar todo o documento, apondo em todas as folhas, o nº da página, com exceção da folha de rosto e as do índice, devendo contudo serem contadas;
d) usar os verbos no presente do indicativo em todo o texto do regimento;
e) disciplinar todos os aspectos do funcionamento escolar, conforme anexo II, estruturando-os com clareza.

II – Quanto à forma deverá:
a) Apresentar o Regimento Escolar com uma folha de rosto contendo:
- identificação da Escola;
- título: **"Regimento Escolar para a Educação Infantil, até 05 (cinco) anos de idade"**;
- município e data;
b) apresentar a matéria regimental de forma simples e clara em consonância com a legislação vigente.
c) utilizar linguagem correta, concisa e precisa;
d) expor ideias bem relacionadas e em sequência adequada;
e) evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;
f) utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto;

III – Quanto ao conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:
a) caracterizando brevemente cada uma das funções desempenhadas pelos profissionais na escola;
b) prevendo normas de convivência que incluam direitos e deveres do corpo docente, discente e funcionários;
c) mantendo consonância com o Projeto Político Pedagógico;
d) prevendo itens básicos para efetivar a inclusão de pessoas com deficiências, garantindo-lhes o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

IV – Quanto ao conteúdo deverá evitar:
a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Municipal, Estadual e Federal;
b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres, que devem ter Regimento próprio;
c) o detalhamento de tarefas rotineiras.

ANEXO II

ROTEIRO: REGIMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

O Regimento Escolar da Instituição de Educação Infantil deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas ou modalidades e estágios de educação oferecidos:

1 – DA ESCOLA:

1.1. Princípios e Fins

1.1.1. Da Educação Nacional: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica e ética, sócio-antropológica, epistemológica já abordados amplamente no Projeto Político-Pedagógico. Ver LDBEN e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.1.2. Da Educação Infantil Nacional (LDBEN – art. 29 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)

1.1.3. Da Educação Infantil da Escola (PPP – Marco Doutrinal)

1.2. Concepção de Infância: compreensão de infância, suas necessidades, as interações, os referenciais...

1.3. Modalidades, Estágios e Níveis: (considerar art. 30 LDBEN e diretrizes da Ed. Inf.)

Modalidades: creche – 0 a 3 anos
pré-escola – 4 a 5 anos

Estágios e níveis: berçário, maternal, pré (nível "A" e nível "B")

2 – DO CURRÍCULO

2.1. Concepção de Currículo para Educação Infantil: Apresentar uma síntese da concepção e os elementos estruturantes do currículo apontados no Projeto Político-Pedagógico.

2.2. Organização do Currículo

2.2.1. Projeto Político Pedagógico: Concepção de PPP, alterações, vigência, quem elabora, quem valida e quem aprova.

2.2.2. Regimento Escolar: Concepção de Regimento, alterações, vigência, quem elabora, quem valida e quem aprova.

2.3.3. Plano de Atividades: Concepção de Plano, quem o elabora e quem o aprova.

2.3.4. Plano de Trabalho do Professor: Concepção de Plano, quem o elabora e quem o aprova.

3 – DA METODOLOGIA DE ENSINO: Os Princípios Metodológicos adotados pela escola e que fundamentam a efetivação do currículo devem ser explicitados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

4 – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR: Explicitar a forma como a instituição está organizada.

4.1. Regime Escolar: forma de organização da escola.

4.2. Calendário Escolar: o que contempla, quem elabora e quem aprova o calendário.

4.3. Matrícula: definir o que compreende a matrícula, rematrícula, ingresso de alunos durante o ano, documentação necessária, critérios de acesso à matrícula, incluindo os casos que excedam o nº de crianças em relação ao nº de vagas.

4.4. Agrupamento das crianças: turmas, nº de crianças por educador (cfe. Legislação), turnos de atendimento.

4.5. Transferência: o que é, quem pode requerer, qual a documentação expedida, em que prazo.

5 – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

5.1. Avaliação: Concepção de avaliação para crianças da Educação Infantil, considerando o Art. 31 da LDBEN.

5.1.1. Da Escola: Como se dará a avaliação da escola e como é feito o registro.
5.1.2. Da Criança: Como será avaliada, forma de registro do processo de avaliação, periodicidade do registro e da divulgação dos resultados.

5.2. Freqüência da criança: Objetivos e como a escola faz o monitoramento da freqüência das crianças.

5.3. Adaptação: Como é feita a adaptação das crianças ingressantes; período usado para a adaptação.

6 – DA GESTÃO DA ESCOLA:

6.1. Administração Geral: definir a quem cabe.

6.2. Administração Escolar:
6.2.1. Equipe Diretiva ou direção da escola: composição e atribuições.
6.2.2. Servente de Escola: definir composição e suas atribuições.

6.3. Administração Pedagógica:
6.3.1. Coordenação Pedagógica: definir composição e suas atribuições.
6.3.2. Corpo docente: definir composição e suas atribuições baseadas nos princípios elencados no art. 13 da LDB, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

6.3.3. Corpo discente: definir composição, atribuições, direitos e deveres.

6.3.4. Conselho de Classe: definir qual a concepção de Conselho de Classe, como é realizado, como é constituído, como são realizados os registros.

6.4. Pais e ou responsáveis: Quais responsabilidades assumem com a Escola e com a aprendizagem dos filhos (ver ECA art. 129 inciso V)

6.5. Instituições Auxiliares

6.5.1. Círculo de Pais e Mestres:

- quem faz parte;
- qual o objetivo da entidade na escola;
- quais suas funções;
- referendar o Estatuto que rege o mesmo.

***7* - NORMAS DE CONVIVÊNCIA:**

- definir as Normas de Convivência, observando princípios e legislação vigente;
- forma de construção: quem elabora, quem aprova, e forma de registro.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS: como a instituição resolverá os casos omissos no Regimento Escolar.